



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

**EMENDA À LEI N.º 1.275/2018, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

*“INSTITUI E REGULAMENTA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI ACRESCENTANDO O INCISO VIII, AO ARTIGO 69 E CRIANDO O ARTIGO 70-A, PARÁGRAFOS 1º A 6º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Por ocasião da implementação de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS na esfera municipal por através da Lei n.º1277/2018, de 20/08/2018, fica instituído a “licença para tratamento de saúde” no âmbito do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo do Piauí-PI acrescentando o inciso VIII ao Artigo 69 e criando o Artigo 70-A, parágrafos 1º a 6º, nos seguintes termos:

**Art. 69** - *Conceder-se-á ao servidor licença:*

*I - por motivo de doença em pessoa da família;*

*II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*

*III - para o serviço militar;*

*IV - para atividades políticas;*

*V - para capacitação;*

*VI - para tratar de interesses particulares;*

*VII - para desempenho de mandato classista;*

**VIII - para tratamento de saúde.**

**Art. 70-A** - *Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em Perícia Médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. *A licença de que trata o Art. 70-A será concedida com base em Perícia Médica Oficial.*

§ 2º. *Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada no local de trabalho e atendimento do Médico, na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar caso o servidor se encontre internado.*

§ 2º. *No caso do § 2º deste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.*

§ 3º. *A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por Junta Médica Oficial do Município que relatará e fundamentará a necessidade de tal afastamento.*

§ 4º. *A Perícia Oficial para concessão da licença de que trata o Art. 70-A, bem como nos demais casos de Perícia Oficial previstos nesta Lei, será efetuada por Médicos regularmente nomeados pelo Prefeito Municipal para tal fim e em observância à Lei específica que institui e regulamenta a criação da Junta Médica Oficial do Município de Castelo do Piauí-PI.*

§ 5º - *Mediante comunicação verbal ou formal do servidor, feita na data do evento ou no primeiro dia de retorno ao trabalho, as 03 (três) primeiras faltas, por doença do servidor, poderão ser justificadas, a critério da Chefia imediata.*

§ 6º - *O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a Exame Médico.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI**, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove (29.04.2019).

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal